



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 25/04/2012 às 18:10
Matr.: 47263

MPV - 565

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 25/04/2012	Proposição Medida Provisória nº 565, de 2012
--------------------	---

Autor Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES DETO DEM/PA	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 3º do art. 1º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, com a redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 565, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

§ 3º O valor do Auxílio a que se refere o *caput* não será inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por família e poderá ser transferido, a critério do Comitê Gestor Interministerial a que se refere o art. 2º, em uma ou mais parcelas, nunca inferiores a R\$ 100,00 (cem reais)." (NR)

JUSTIFICATIVA

A finalidade da medida contida no art. 2º da presente MP é atualizar o valor do Auxílio Emergencial Financeiro, destinado a socorrer e a assistir famílias com renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos, atingidas por desastres, no Distrito Federal e nos Municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

Considerando o caráter emergencial e assistencialista do benefício, a natureza de seu público-alvo, majoritariamente constituído por núcleos familiares compostos por vários indivíduos, bem como a possibilidade de seu parcelamento, julgamos que o valor de R\$ 400,00 deve constituir o piso do benefício e não o teto, como propõe a MP, com parcelamento mínimo de R\$ 100,00, de forma a proporcionar um maior alívio às populações atingidas.

PARLAMENTAR

--

